



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº056/2019

EMENTA: "INSTUTUI O PEA - PROGRAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ"

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 14/08/2019



02
mp

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 036 /2019

PROTOCOLO	
Em	14 / 08 / 2019
às	09:30 horas
Funcionário	

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “INSTITUI O PEE - PROGRAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Empreendedora - PEE, nas escolas públicas do Município de Caicó/RN.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores; e
- IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para alcançar o sucesso.

Art. 3º O programa será composto das seguintes atividades:

03
Inf

I - aulas teóricas e práticas, compreendendo:

- a) apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentação de cenário socioeconômico atual; e
- c) exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

II - aulas de campo e pesquisa, abrangendo:

- a) elaboração de plano de negócio;
- b) visitação a empresa; e
- c) identificação de parcerias e captação de recursos.

III - feira do jovem empreendedor, contendo:

- a) apresentação de workshop no final do curso; e
- b) exposição de projetos empreendedores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter parcerias com o Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEABRE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Municipal de Educação proporcionar os meios para implantação completa do programa Educação Empreendedora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2019.

Ivonete Dantas Silva
Vereadora - MDB

04
Sup

JUSTIFICATIVA

Na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, a Educação Empreendedora é aquela que ajuda o estudante a enxergar e avaliar determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber.

A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras.

Embora exista uma variedade de conceitos, teorias e interpretações relacionadas ao tema, de maneira geral o Programa Nacional de Educação Empreendedora compreende que ela prioriza o equilíbrio entre o “querer fazer” e o “reunir as condições para poder realizá-lo”.

Educação Empreendedora é, por fim, o fortalecimento da crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

E para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, são necessários professores empreendedores: que sonhem e que estimulem sonhos em seus alunos. Isso requer dedicação, vontade de fazer diferente, buscar desenvolver autonomia em si e nos estudantes. Os professores são protagonistas nessa transformação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



05
mfp

**PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PEA - PROGRAMA
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE CAICÓ. ADMISSIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, instituindo o PEA - Programa de Educação Empreendedora nas Escolas Públicas do Município de Caicó.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Of.
maia

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

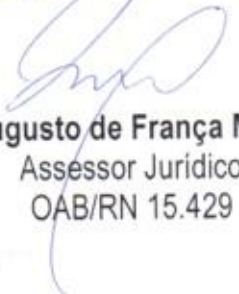
Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2019.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 14 / 08 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria da vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a instituição do Programa Educação Empreendedora nas escolas públicas municipais.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 05/06), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 14.08.2019 (fl. 06v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Igualmente, não há informação de que a proposição incorra em duplicidade de matéria.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

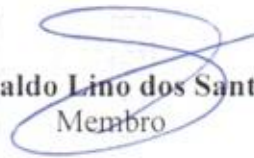
Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de outubro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Erinaldo Lino dos Santos
Membro


Alisson Jackson dos Santos
Membro

APROVADO EM:

02 / 10 / 2019,

na 51ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 079/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 056/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

Aprovado em: 02/10/2019

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 25/10/2019

Auxiliadora

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

**REDAÇÃO FINAL
(Aprovado em 02/10/2019)**

“INSTITUI O PEE – PROGRAMA
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CAICÓ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educação Empreendedora – PEE, nas escolas públicas do Município de Caicó/RN.

Art. 2º. São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores; e

IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para alcançar o sucesso.

Art. 3º. O programa será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas, compreendendo:

- a) Apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) Apresentação de cenário socioeconômico atual; e
- c) Exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa, abrangendo:

- a) Elaboração de plano de negócio;
- b) Visitação a empresa; e
- c) Identificação de parcerias e captação de recursos.

III – feira do jovem empreendedor, contendo:

- a) Apresentação de workshop no final do curso, e
- b) Exposição de projetos empreendedores.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá manter parcerias com Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios para implantação completa do programa Educação Empreendedora.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 02 de outubro de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.225 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.225 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"INSTITUI O PEE – PROGRAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educação Empreendedora – PEE, nas escolas públicas do Município de Caicó/RN.

Art. 2º. São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I – inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores; e
- IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para alcançar o sucesso.

Art. 3º. O programa será composto das seguintes atividades:

- I – aulas teóricas e práticas, compreendendo:
Apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
Apresentação de cenário socioeconômico atual; e Exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.
- II – aulas de campo e pesquisa, abrangendo:
Elaboração de plano de negócio;
Visitação a empresa; e Identificação de parcerias e captação de recursos.
- III – feira do jovem empreendedor, contendo:
Apresentação de workshop no final do curso, e Exposição de projetos empreendedores.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá manter parcerias com Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios para implantação completa do programa Educação Empreendedora.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:00B58812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2019. Edição 2138
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>